



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 352/2019.

Introduz alterações na Lei nº 2.886, de 13 de abril de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 2º da Lei nº 2.886, de 13 de abril de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem na Secretaria Municipal de Meio Ambiente sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de gestor, as seguintes competências: (NR)

.....

XI -”

Art. 2º O **caput** e os incisos III, IV, V, VII, IX do art. 3º da Lei nº 2.886, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá um Coordenador, indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual terá as seguintes atribuições: (NR)

I -

II -

III - preparar e apresentar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo; (NR)

IV - manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município e o Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMMA; (NR)

V - preparar e apresentar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente: (NR)

a).....;

b).....;

c).....;

VI -

VII – apresentar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente parecer sobre a análise e a avaliação da situação econômico–financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos; (NR)

VIII -

IX - apresentar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente prestação de contas de recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais. (NR)”

Art. 3º O **caput** do artigo 5º da Lei nº 2.886, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Tesouraria será subordinada diretamente ao Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e sua coordenação será exercida pelo Tesoureiro, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.” (NR)

Art. 4º O **caput** do artigo 14 da Lei nº 2.886, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As receitas do FMMA serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, a ser movimentada em conjunto pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e pelo Tesoureiro do Fundo. (NR)

§1º

§2º

§3º

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 10 de dezembro de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito